



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTORANTIM

FORO DE VOTORANTIM

2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,

Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:

votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tatiana Martins, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Votorantim, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000505-37.2014.8.26.0663 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 518,95

REQUERENTE(S):

M. N. L., brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora Fernanda Nunes dos Santos, brasileira, operadora de produção, portadora do CPF n.º 151.564.798, e da cédula de identidade n.º 24.893.467-3, residente e domiciliada na Avenida Gisele Constantino, n.º 31, Apto 1 – Bloco 4 – Parque Bela Vista Cep: 18.110-650 – Votorantim/SP.

REQUERIDO(S):

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LAURENTINO, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 42.577.477, CPF 349.110.888-85, pai Eliomar Laurentino, mãe Jucelia de Oliveira Machado, Nascido/Nascida 07/09/1989, com endereço à Avenida Dante Alighieri, 650, Nova Triesti, CEP 13240-000, Jarinu - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 28/03/2014 14:19:21 - No prazo da emenda e sob pena de indeferimento, providencie-se o exequente a regularização do documento de fls. 08, pois o mesmo encontra-se ilegível. Int.

Mero expediente - 10/06/2014 09:34:47 - 1 - Fls. 18/19: recebo como aditamento à inicial. 2 - Por ora, oficie-se à empregadora do executado solicitando informações acerca do seu atual salário, bem como, apresentar cópia dos 12 (doze) últimos holerites. 3 - Com a resposta, apresente o exequente o cálculo do débito, atualizando-se o valor da causa, se o caso. Int.

Decisão - 03/09/2014 11:04:50 - Vistos . DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Jarinu/SP Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 34/36: recebo como aditamento à inicial. Anote-se. CITE-SE o(a) devedor(a) acima qualificado(a), para os termos da ação em epígrafe, cujas cópias da petição inicial, aditamento à inicial seguem anexas e desta passam a fazer parte integrante, ficando advertido(a) do prazo 3 (três) dias para efetuar o pagamento do débito (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTORANTIM
FORO DE VOTORANTIM
2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,
 Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:
 votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pena de prisão. Expeça-se ofício à empregadora do executado, conforme acordo homologado às fls. 09/10. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). Edinilce dos Santos Paulossi - OAB/SP 224.879 Intime-se.

Mero expediente - 04/11/2015 13:47:34 - CLS- AO MP

Alimentos - 28/03/2016 15:32:13 - Posto isto, e diante do que dos autos consta, DECRETO a prisão administrativa do alimentante C. R. D. O. L., pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como o protesto do valor, o que faço com fundamento nos parágrafos 1º e 3º do artigo 528 do Código de Processo Civil. O valor do débito corresponde aquele elencado na súmula 309, STJ. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, com urgência. Ciência ao M.P..Int.

Mandado de Prisão Expedido - 06/04/2016 17:15:24 - Mandado - Prisão Civil - Família

Mero expediente - 09/05/2016 13:56:32 - CLS- AO MP

Decisão - 09/05/2016 16:47:24 - 1) Diante da manifestação do DD. Promotor de Justiça de fls. 107, suspendo o decreto de prisão do Alimentante. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, "si por al não estiver preso". 2) Sem prejuízo, atendam as partes o item "2" da cota ministerial. 3) Após, dê-se nova vista ao M.P..I.

Alvará de Soltura Expedido - 09/05/2016 17:55:49 - Alvará - Soltura - Prisão Civil

Mero expediente - 01/06/2017 17:23:30 - Vistos. Intime-se o alimentante para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das pensões em atraso (fls.161/162) mais as que se vencerem no curso deste processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e prisão administrativa pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses, nos termos do artigo 528, § 1º e 3º, do CPC. O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Fica a parte executada desde já advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. A presente servirá como mandado. Ciência ao M.P..Int.

Mero expediente - 19/01/2018 17:12:59 - Fls.197/198: Indefiro, por quanto necessária a intimação pessoal. Verificando-se presente a hipótese do art. 252 do Código de Processo Civil, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação com hora certa, "incontinenti", independente de ordem judicial. Adite-se a Carta Precatória expedida. Int.

Despacho - 28/11/2018 13:43:39 - Primeiramente apresente o Exequente planilha de cálculo atualizada do débito do Executado abatendo-se eventuais parcelas pagas. Após, voltem conclusos com urgência. Int.

Recebida a Petição Inicial - 29/01/2019 14:00:08 - Intime-se o alimentante pessoalmente, através de oficial de justiça, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das pensões em atraso (fls.240/247) mais as que se vencerem no curso deste processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e prisão administrativa pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses, nos termos do artigo 528, § 1º e 3º, do CPC. O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Fica a parte executada desde já advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. Verificando-se presente a hipótese do art. 252 do Código de Processo Civil, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação com hora certa, "incontinenti", independente de ordem judicial. A presente servirá como mandado. Ciência ao M.P. Int.

Mero expediente - 26/08/2019 16:25:00 - 1. Fls.268/269: Indefiro o pedido de suspensão da CNH do executado uma vez que trata-se de medida coercitiva que extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade na medida em que repercutem na esfera de direitos fundamentais, dentre eles o da liberdade de locomoção e o da dignidade da pessoa humana, devendo ser reservadas para situações excepcionais. 2. Defiro o pedido de intimação do Executado por edital. Intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTORANTIM
FORO DE VOTORANTIM
2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,
 Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:
 votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por edital com prazo de 20 (vinte) dias. 3. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS solicitando-se informações acerca de eventual exercício de atividade profissional com vínculo empregatício por parte do Executado. Int.

Mero expediente - 30/03/2020 16:19:59 - Solicito à entidade de classe abaixo mencionada, nos termos do Convênio Defensoria/O.A.B., providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LAURENTINO pelo seguinte motivo: (X) réu citado por Edital. Com a nomeação, abra-se vista ao Curador nomeado para contestação. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se.

Despacho - 10/03/2021 14:47:55 - 1. Primeiramente apresente o Exequente planilha de cálculo atualizada do débito do Executado abatendo-se eventuais parcelas pagas. 2. Após, voltem conclusos com urgência. Int.

Decisão - 09/06/2021 16:13:46 - Posto isso, e diante do que dos autos consta, DECRETO a prisão administrativa do alimentante C. R. de O. L., pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no § 1º. do art. 733 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de prisão. Comunicado pela autoridade policial competente o cumprimento do mandado de prisão, regularize-se junto ao cadastro do BNMP 2.0. Ciência ao Ministério Público. P.I.

Mandado de Prisão Expedido - 11/06/2021 14:24:19 - Mandado nº: 663.2021/004532-2

Situação: Cancelado em 13/06/2022

Local: Oficial de justiça -

Mero expediente - 31/08/2021 14:44:15 - 1. Fls.333: Defiro. Desnecessário o arbitramento dos honorários, tendo em vista o novo convênio entre a Defensoria Pública e a OAB/SP. Expeça-se a competente certidão. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do mando de prisão já expedido. Int.

Acolhimento de Embargos de Declaração - 04/11/2021 16:48:29 - Vistos. Conheço os embargos de declaração de fls. 349/350 e dou provimento, pois, de fato, há omissão e contradição no despacho de fls.346. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, para o fim de corrigir o despacho de fls.346, a fim de que fique constando: " 1. Fls.333: Defiro. Expeça-se ofício à OAB local para cancelamento da nomeação de fls.305. Após, retire-se o nome do curador do cadastro SAJ" No mais, fica mantida o despacho como lançado. P.I.

Mero expediente - 17/02/2022 13:32:42 - Fls. 356: Defiro. Desnecessário o arbitramento dos honorários, tendo em vista o novo convênio entre a Defensoria Pública e a OAB/SP. Expeça se a competente certidão. 2) Oficie-se à OAB local, requisitando a indicação de outro advogado para defender os interesses do Exequente, ficando, desde já, nomeado o indicado . 3) Após, dê-se ciência da sua nomeação. Int.

Outras Decisões - 27/05/2022 16:57:26 - 1. Diante da manifestação do Ministério Público que acolho como razão para decidir, deixo de homologar o acordo de fls.385/386. 2. Fls.389: Manifestem-se as partes em cumprimento a cota do Ministério Público. 3. Após, abra-se nova vista ao M.P. 4. Ciência ao Ministério Público.

Outras Decisões - 13/06/2022 14:58:19 - 1. Tendo em vista o teor do deferimento do pedido liminar de efeito ativo no agravo interposto pela parte Executada às fls.416/417 SUSPENDO, por ora, o CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL decretada às fls.328/330. 2. Expeça-se contramandado de prisão e aguarde-se a decisão do agravo interposto pelo Executado. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação por videoconferência. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Intime-se.

Contramandado de Prisão Expedido - 13/06/2022 15:52:29 - Contramandado de Prisão - Prisão Civil (BNMP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/06/2022 02:17:47 - Relação: 0478/2022

Data da Publicação: 20/06/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTORANTIM

FORO DE VOTORANTIM

2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,

Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:

votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 3528

Obs.: No momento, os autos aguardam a manifestação das partes sobre o interesse na realização de audiência, assim como a decisão do agravo interposto pelo executado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votorantim, 15 de junho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)